

PROCESSO N. 016/2025

DECISÃO

Conforme resultado do julgamento no processo em epígrafe, o Sr. **Marcelo Pereira**, Vice-Presidente do Náutico Futebol Clube, teve arbitradas multa no valor de R\$ 1.000,00 e o Sr. **Fabício Emanuel de Melo**, dirigente do Baré Esporte Clube, pena de multa no valor de R\$ 2.000,00.

No entanto, devidamente intimados para pagamento, os Clube e os dirigentes deixaram transcorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da obrigação de pagar, concretizando a inadimplência de ambos.

No caso, as multas foram impostas aos dirigentes dos clubes, ficando estes, responsáveis pelo pagamento, sob pena de suspensão e, até mesmo comunicação à CBF para desligamento do rol de entes federados.

Como preceitua o § 4º, do Art. 176-A do CBJD, os clubes são responsáveis solidariamente pelas penas pecuniárias impostas às pessoas naturais que, no momento da imposição da pena, estavam a eles vinculadas.

Diante do não cumprimento da medida, **DETETERMINO a SUSPENSÃO DE IMEDIATO** dos Clubes **Náutico Futebol Clube (R\$ 1.000,00), Baré Esporte Clube (R\$ 2.000,00)** e dos dirigentes **Marcelo Pereira** e **Fabício Emanuel de Melo** até cumprimento/pagamento das multas impostas.

Os efeitos da suspensão, abrangem a participação dos **Clubes** em competições organizadas pela FRF, bem como todos os atos do Vice-Presidente **Marcelo Pereira** e de **Fabício Emanuel de Melo**, caso esteja exercendo alguma função no clube, a partir da data da publicação da Decisão.

Em caso de não cumprimento no prazo de 12 (doze) meses, os autos serão reanalisados pelo Pleno do TJD, para determinar o desligamento do Clube na Federação Roraimense de Futebol - FRF, com o posterior comunicado à Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Publique-se.

Oficie-se a Federação Roraimense de Futebol-FRF.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2025.

Marcio L. Deodato de Aquino

Presidente TJD/RR